

**Art. 5º** De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água.

**Art. 6º** A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário.

**Art. 7º** As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram com o “DE ACORDO” da SEPLAM.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de setembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia



Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Adriana Queiroz de Castro Martins  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2421,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.206/03, Lei Complementar n.º 031/94 e Decretos Regulamentadores n.ºs 1.569/95 e 2.990/95, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.409.627-1/2004, de interesse de **COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO - COMOB**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remanejamento denominado “**RESIDENCIAL VEREDA DOS BURITIS**”, de propriedade do Município de Goiânia, sendo: APM-14, com área de 3.049,50m² (três mil e quarenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados) e APM 19, com área de 4.166,99m² (quatro mil, cento e sessenta e seis vírgula noventa e nove metros quadrados), localizado na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido na Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no Processo antes mencionado.

**Art. 2º** O parcelamento será composto de:

|                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <b>I.APM-19:</b>                    | <b>4.166,99m² = 100,000%</b> |
| a. Número de lotes:.....            | 17                           |
| b. Total de Quadras:.....           | 01                           |
| c. Área mínima de lote:.....        | 215,09m²                     |
| d. Frente mínima:.....              | 8,00m                        |
| e. Total da área dos 17 lotes:..... | 4.166,99m² = 100,00%         |
| <b>II.APM-14:</b>                   | <b>3.049,50m² = 100,000%</b> |
| a. Número de lotes:.....            | 11                           |
| b. Total de Quadras:.....           | 01                           |
| c. Área mínima de lote:.....        | 200,05m²                     |
| d. Frente mínima:.....              | 8,00m                        |
| e. Total da área dos 11 lotes:..... | 3.049,50m² = 100,00%         |

**Art. 3º** Em conformidade com os artigos 55, da Lei Complementar n.º 031/94, no remanejamento denominado **“RESIDENCIAL VEREDAS DOS BURITIS”**, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos.

**§ 1º** Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

**Art. 4º** De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através do nivelamento e terraplanagem.

**Art. 5º** A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário.

**Art. 6º** As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram com o “DEACORDO” da SEPLAM.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de setembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Adriana Queiroz de Castro Martins  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2422,**  
**DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e

Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.458.835-1/2004, de interesse de **ORCA INCORPORADORA LTDA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remanejamento/remembramento/desmembramento e a planta dos lotes 04, 05 e 06, situados à Rua 52, Quadra B-16, Jardim Goiás, nesta Capital, passando a constituir o Lote 04/05/06 e Área Pública Municipal, com as seguintes características e confrontações:

**1. REMEMBRAMENTO** (lotes 04, 05 e 06 no Lote 04/05/06)

| LOTE 04/05/06                                 | ÁREA | 1.575,00m² |
|-----------------------------------------------|------|------------|
| Frente para a Rua 52.....                     |      | 45,00m     |
| Fundo dividindo com os lotes 28, 29 e 30..... |      | 45,00m     |
| Lado direito dividindo com o Lote 03.....     |      | 35,00m     |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 07.....    |      | 35,00m     |

**2. DESMEMBRAMENTO** (Lote 04/05/06 no Lote 04/05/06 e Área Pública Municipal)

| LOTE 04/05/06                                   | ÁREA | 1.440,00m² |
|-------------------------------------------------|------|------------|
| Frente para a Área Pública Municipal - APM..... |      | 45,00m     |
| Fundo dividindo com os lotes 30, 29 e 28.....   |      | 45,00m     |
| Lado direito dividindo com o Lote 03.....       |      | 32,00m     |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 07.....      |      | 32,00m     |

| ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL                     | ÁREA | 135,00m² |
|--------------------------------------------|------|----------|
| Frente para a Rua 52.....                  |      | 45,00m   |
| Fundo dividindo com o Lote 04/05/06.....   |      | 45,00m   |
| Lado direito dividindo com o Lote 03.....  |      | 03,00m   |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 07..... |      | 03,00m   |

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de setembro de 2004.